



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Indicação nº 3909 /2018

CÓPIA

Autoria: **Vereador Zé Luiz**

Despacho: **DEFERIDO**

Araraquara, 18 SET. 2018


Presidente

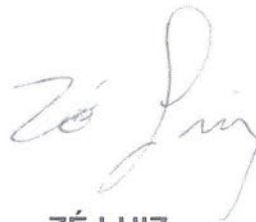


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Seção de Protocolo

19/09/2018 09:18:41 Gulchê: 066 604/2018 Processo: 000.003/2018
Nome: C.M.A. - IND. Nº 03909/2018
Distribuição: Chefia de Gabinete
Assunto: PROJETO DE LEI

Indica ao Senhor Prefeito Municipal, a necessidade de entrar em entendimentos com o setor competente, no sentido de que seja enviado a essa Casa de Leis, Projeto de Lei de autoria do Executivo que altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 2.028 de 08 de janeiro de 1.974, modificada por leis posteriores concedendo isenção do preço do Serviço de Água, Esgoto Sanitário e Taxa de Resíduos Sólidos para entidades de caráter privado sem fins lucrativos e pessoas físicas, devidamente cadastradas junto ao Município, que desenvolvam projetos com a finalidade de acolhimento de animais domésticos, felinos e caninos. Para tanto juntamos "minuta" do Projeto de Lei.

Araraquara, 17 de setembro de 2018.



ZÉ LUIZ
VEREADOR - Líder PPS

17:15 17/09/2018 01:0274 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL-ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

/18

Altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 2.028 de 08 de janeiro de 1.974, modificada por leis posteriores e dá outras providências.

Art. 1º O § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.028, de 08 de janeiro de 1.974, acrescido pela lei nº 8.073 de 18 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º As entidades de caráter privado sem fins lucrativos e pessoas físicas, devidamente cadastradas junto ao Município, que desenvolvam projetos com a finalidade de acolhimento de animais domésticos, felinos e caninos, que comprovarem periodicamente suas ações, comprovarem, ainda, que o trabalho não tem finalidade comercial, farão jus ao benefício da isenção previsto nesta lei."

Art. 2º Altera a alínea "a" e acrescenta alíneas "b" e "c" ao inciso V, do artigo 5º, da Lei Municipal no 2.028, de 08 de janeiro de 1.974, modificada pela lei nº 8.073 de 18 de novembro de 2013, mantidos seus parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V – Abrigos de animais domésticos (felinos e caninos):"

"a) 05 (cinco) litros/dia por animal acolhido, de 10 (dez) a 50 (cinquenta) animais .

b) 08 (oito) litros/dia por animal acolhido acima de 50 (cinquenta) animais.

c) Nos casos previstos neste inciso será concedido 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor da Taxa de Resíduos Sólidos e na Tarifa de Esgoto. "

"§ 1º ao 4º [...]"

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 17 de setembro de 2018.

ZÉ LUIZ
Vereador

JUSTIFICATIVA

Os resultados que a Lei 8073 de 18 de novembro de 2013, que alterou o dispositivo da Lei Municipal 2.028 de 08 de janeiro de 1974, onde no §2º foi acrescido, no artigo 1º a seguinte redação:

“§2º As entidades de caráter privado sem fins lucrativos e pessoas físicas, devidamente cadastradas junto a Prefeitura Municipal de Araraquara, que desenvolvam projetos com a finalidade de acolhimento de 30 (trinta) ou mais animais domésticos, felinos e caninos, que comprovarem periodicamente suas ações, comprovarem, ainda, que o trabalho não tem finalidade comercial, farão jus ao benefício da isenção neste artigo. ”

Hoje as entidades e pessoas físicas que acolhem animais domésticos, tem um custo alto com as taxas de água, esgoto e resíduos sólidos, a referida alteração na lei não reproduziu a esperada redução nas contas dos serviços especificados.

Em consulta ao órgão responsável, ficou constatado o baixo número de adesão por parte das entidades sem fins lucrativos e pessoas físicas que fazem o recolhimento. Pelo fato da lei atual abranger acolhimentos acima de 30 animais (felinos e caninos) e o maior número de acolhimentos no município girar acima de 10(dez) animais.

Este projeto de lei pede a alteração e acréscimo dos benefícios da Lei Municipal nº 2.028, que tem o objetivo de contribuir as entidades de caráter privado sem fins lucrativos e pessoas físicas, devidamente cadastradas junto a Prefeitura Municipal de Araraquara, que desenvolvam projetos com a finalidade de acolhimento de animais domésticos, felino e caninos.

Esta indicação de mudança de lei municipal, efetivamente abrange os protetores de animais em quase sua totalidade e realmente beneficia a causa.

O Projeto de Lei tem a sensibilidade de incentivar e retribuir as entidades e pessoas físicas que ao se preocuparem com os animais domésticos abandonados nas ruas de nossa cidade, acabam prestando um serviço à sociedade.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 17 de setembro de 2018.

ZÉ LUIZ
Vereador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.073

De 18 de novembro de 2013

Autógrafo nº 232/13 – Projeto de Lei nº 234/13

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 2.028, de 08 de janeiro de 1974, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 12 de novembro de 2013, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.028, de 08 de janeiro de 1974, acrescido das alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 6.245, de 01 de dezembro de 2006, é transformado no “§ 1º”, mantendo sua redação atual.

Art. 2º É acrescido o § 2º, no Artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.028, de 08 de janeiro de 1974, com a seguinte redação:

“§ 2º As entidades de caráter privado sem fins lucrativos e pessoas físicas, devidamente cadastradas junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que desenvolvam projetos com a finalidade de acolhimento de 30 (trinta) ou mais animais domésticos, felinos e caninos, que comprovarem periodicamente suas ações, comprovarem, ainda, que o trabalho não tem finalidade comercial, farão jus ao benefício da isenção previsto neste artigo.”

Art. 3º São acrescidos o inciso V, sua alínea “a” e o § 4º, no Artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.028, de 08 de janeiro de 1974, contendo as seguintes redações:

“V – Abrigos de animais domésticos (felinos e caninos):”

“a) 05 (cinco) litros/dia por animal acolhido.”

“§ 4º As entidades ou pessoas físicas que vierem a fazer jus ao benefício da isenção, assumirão o compromisso de participar dos programas instituídos pelo DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, para o uso racional da água e de forma sustentável e, obrigatoriamente, comunicarão, por escrito, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acaso haja aumento ou diminuição de animais abrigados.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

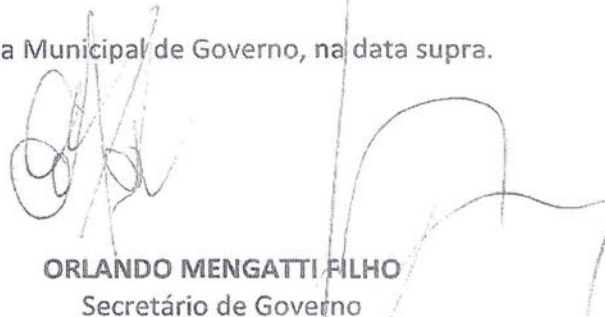
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de 2013 (dois mil e treze).



MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. Guiçê nº 060.629/2012 - ("PC")